

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003520250410000200



Unidade responsável  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Prefeitura Municipal de Crateús



Data  
**14/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa, bem como a sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizadas no município de Crateús, são equipamentos públicos fundamentais para a realização de atividades culturais, oficinas, apresentações artísticas, encontros comunitários e ações educativas promovidas pelo poder público local.

Com o passar do tempo, ambos os espaços passaram a apresentar sinais de degradação física e estrutural, como infiltrações, desgaste de pintura, falhas nas instalações elétricas e hidráulicas, além de problemas relacionados à acessibilidade e segurança. Tais condições vêm comprometendo a funcionalidade e a segurança dos ambientes, limitando a realização das atividades culturais e o atendimento ao público.

Portanto, a presente contratação busca viabilizar a reforma e adequação dos espaços com o objetivo de restaurar as condições de uso, modernizar as instalações e garantir maior conforto, acessibilidade e segurança tanto para os servidores quanto para os usuários dos equipamentos culturais.

Concluindo, a reforma da Pracinha da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura é fundamental para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais de fortalecimento da cultura local. Este investimento é imprescindível para garantir o direito da população ao acesso seguro e qualificado à cultura em espaços públicos, em consonância com os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A reforma da Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa e da Secretaria Municipal de Cultura de Crateús são necessárias para restaurar sua funcionalidade como espaços culturais vitais para a comunidade local. Esses locais apresentam degradação física, que impede a segurança e o funcionamento apropriado das atividades culturais. A necessidade de renovação dessas estruturas é evidenciada pela importância estratégica que elas possuem na promoção e acesso à cultura, refletindo a demanda objetiva pela manutenção de um ambiente seguro e atrativo para fomentar a participação comunitária.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho envolvem, principalmente, a modernização de sistemas elétricos, hidráulicos, de acessibilidade e a reorganização dos espaços para melhorar a funcionalidade e segurança. Esses requisitos estão fundamentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência, economicidade e sustentabilidade. A execução deve garantir padrões específicos, como a durabilidade dos materiais, segurança dos usuários e eficiência energética, integrando sustentabilidade por meio de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, pois não oferece itens compatíveis com as especificidades únicas da reforma necessária. A vedação de indicação de marcas ou modelos é mantida, com exceção de quando for tecnicamente justificada para atender a critérios essenciais de segurança e funcionalidade, respeitando, assim, o princípio da competitividade. Além disso, fica justificada a não classificação dos bens envolvidos como artigos de luxo, em respeito ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos são eles:

- Execução de reforma predial conforme normas da ABNT e legislação aplicável;
- Atendimento às exigências de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004);
- Cumprimento das normas de segurança, elétrica e sanitária;
- Responsabilidade técnica de profissional habilitado (engenheiro civil ou compatível);
- Observância dos prazos, cronograma físico-financeiro e controle de qualidade.

Os requisitos estabelecidos orientam o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possuam a capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais definidos, sem comprometer a competitividade. Flexibilizações, quando necessárias, serão justificadas para manter a competitividade. Os requisitos articulados

são derivados diretamente da necessidade expressa no DFD e fundamentados pela Lei nº 14.133/2021, proporcionando base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que indica a reforma da Pracinha da Cultura e da Secretaria de Cultura de Crateús. Esta análise foca na renovação de estruturas físicas, evidenciando a necessidade de melhorias em aspectos estruturais, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade.

Para subsidiar a estimativa de custos da contratação, foi realizada uma análise de mercado com base em referências oficiais amplamente reconhecidas, de forma a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados para serviços de engenharia similares.

Nesse contexto, adotou-se principalmente a comparação com os custos de referência disponibilizados pelas bases oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará), consideradas adequadas à natureza do objeto e à realidade regional.

Essas referências foram utilizadas por oferecerem parâmetros atualizados, auditáveis e compatíveis com as exigências legais, contribuindo para a definição de valores justos e coerentes com o mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

As alternativas comparadas incluem: execução direta da obra pela Administração, terceirização via empresa especializada, e contratação de serviço de construção por meio de um consórcio de empresas. Considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, a terceirização via empresa especializada se mostra mais eficiente, proporcionando melhor custo-benefício diante da expertise técnica e recursos disponíveis, além de praticidade para gerenciar e controlar a execução do projeto.

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia é a solução mais viável, técnica e economicamente, diante da complexidade e da natureza especializada das intervenções necessárias. A reforma demanda mão de obra qualificada, materiais adequados e responsabilidade técnica de profissional habilitado, o que inviabiliza sua execução por meios próprios da administração.

Essa escolha baseia-se na disponibilidade de fornecedores capacitados, no alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' de ampliar e qualificar as ações culturais na comunidade, na eficiência em termos de custo e tempo de execução, além de

garantir o atendimento dos requisitos técnicos e normativos relevantes, incluindo sustentabilidade e inovação.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização por meio de empresa especializada como a opção mais eficiente e vantajosa, fundamentada nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a reforma completa da Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa e das instalações da Secretaria de Cultura de Crateús, localizadas na Rua São Francisco, S/N, Bairro Veremos, no município de Crateús/CE. Esta reforma visa restabelecer as condições ideais de uso dessas infraestruturas, que são cruciais para o fomento de atividades culturais e comunitárias.

O projeto abrange a execução de diversos serviços, como reparos estruturais, melhorias na rede elétrica e hidráulica, adequação dos espaços para acessibilidade e modernização das instalações físicas. Essas melhorias garantirão que as instalações estejam aptas a receber a comunidade de forma segura e eficiente, promovendo o acesso à cultura e fortalecendo o papel social desses espaços.

A reforma incluirá a substituição de materiais desgastados e a introdução de novas tecnologias que assegurem a durabilidade e funcionalidade dos ambientes. O levantamento de mercado confirma a viabilidade do projeto, com soluções disponíveis que atendem plenamente às exigências funcionais e técnicas delineadas. A execução cuidadosa e alinhada ao planejamento garantirá que o projeto atenda aos princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada e sustentada por evidências coletadas durante a fase de estudo técnico preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DA PRACINHA DA CULTURA PROFESSORA FRANCISCA DE ARAÚJO ROSA E SECRETARIA DE CULTURA DE CRATEÚS	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DA PRACINHA DA CULTURA PROFESSORA FRANCISCA DE ARAÚJO ROSA E SECRETARIA DE CULTURA DE CRATEÚS	1,000	Serviço	75.322,70	75.322,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 75.322,70 (setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto — reforma da Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa e da sede da Secretaria Municipal de Cultura de Crateús — optou-se pela não realização do parcelamento da contratação, que será executada em lote único.

Importa destacar que ambos os espaços estão localizados no mesmo endereço físico, compondo um conjunto integrado de uso público voltado às atividades culturais, o que reforça o entendimento de que os serviços são tecnicamente interdependentes e podem ser executados de forma conjunta e coordenada.

A decisão baseia-se nos seguintes fundamentos:

- Interdependência técnica e funcional dos serviços: as intervenções nas duas estruturas envolvem serviços similares, que demandam execução integrada para garantir coerência estética, técnica e funcional;
- Otimização de recursos públicos: o fracionamento poderia gerar aumento de custo, dada a necessidade de múltiplas mobilizações de equipes, duplicidade de encargos administrativos e logísticos, além da perda de escala na negociação de preços;
- Facilidade na gestão contratual e fiscalização: concentrar a execução em um único contrato permite maior eficiência na supervisão técnica, controle de prazos e responsabilização da empresa contratada;
- Eficiência e economicidade: a contratação em lote único é mais vantajosa para a Administração, tanto sob o ponto de vista financeiro quanto operacional, sem comprometer a competitividade do certame.

Dessa forma, a contratação será estruturada em um único lote, conforme preceitua o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento sempre que tecnicamente justificado.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a contratação em questão não está prevista no PCA, fato que é justificado por demandas imprevistas que surgem devido à necessidade urgente de reforma da Pracinha da Cultura Professora Francisca de

Araújo Rosa e da Secretaria Municipal de Cultura de Crateús. Essa situação pode ser enquadrada nas dispensas legais, considerando a importância de restabelecer as condições ideais de uso destes espaços culturais essenciais para a comunidade local e prevenir a deterioração estrutural que compromete a segurança e o funcionamento adequado das atividades culturais. Assim, ações corretivas, como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, serão consideradas para robustecer o planejamento. Esse alinhamento parcial com medidas corretivas destacará a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma da Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa e da Secretaria de Cultura de Crateús são numerosos, focando principalmente na economicidade e no aproveitamento ideal dos recursos disponíveis. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza princípios como eficiência, interesse público e economicidade, e alinhado ao inciso IX do §1º do art. 18, a reforma pretende sanear problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade identificados na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isso resultará em espaços melhores para ações culturais que beneficiarão a comunidade local, fomentando a cultura e a inclusão social.

A contratação pretende aumentar a eficiência das atividades culturais por meio da eliminação de retrabalho e aumento da segurança dos espaços, conforme descrito na pesquisa de mercado e nos princípios de competitividade do art. 11. Isso será alcançado, por exemplo, pela instalação de sistemas elétricos e hidráulicos modernos, que reduzirão custos operacionais de manutenção a longo prazo. Além disso, a reforma permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos ao reduzir interrupções nas atividades culturais, promovendo melhor gestão e direcionamento das tarefas executadas no local. Recursos materiais serão otimizados através de maior durabilidade e menor necessidade de substituições, devido ao emprego de materiais de qualidade superior e de sistemas eficazes de gestão de resíduos, conforme estipulado nos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, haverá uma potencial redução dos custos unitários devido à economia de escala obtida na execução conjunta das reformas, com fundamento nos artigos mencionados. Embora ainda não haja Plano de Contratação Anual vinculado, as ações planejadas demonstram a relevância da reforma para o cumprimento dos objetivos institucionais, com vistas à eficiência e ao interesse público.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nesse caso, em que não são necessárias providências especiais devido à natureza simples da reforma, as ações preparatórias são minimalistas, concentrando-se na observância às normas gerais de execução e fiscalização. Embora a simplificação das providências não exija infraestrutura adicional ou significativa capacitação de

servidores, é fundamental assegurar que os princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sejam atendidos durante toda a execução do contrato. As medidas habituais de planejamento e acompanhamento padrão serão suficientes para garantir que a execução do contrato ocorra conforme os requisitos técnicos predefinidos, sem comprometer os resultados pretendidos. Deste modo, mesmo na ausência de ajustes ou treinamentos específicos, o foco permanece na manutenção de rigorosos padrões de controle de qualidade e conformidade legal.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a modalidade mais adequada para a contratação da reforma da Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa e da estrutura física da Secretaria Municipal de Cultura de Crateús, considera-se tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto uma contratação tradicional. Com base nos princípios de legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é essencial avaliar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que impactam a escolha.

A descrição da necessidade da contratação destaca o caráter único e fixo da demanda, envolvendo uma reforma significativa em estruturas que são importantes para a comunidade local. Este aspecto, junto ao fato de que não há um Plano de Contratação Anual, sugere que a contratação direta possa ser mais adequada por proporcionar segurança jurídica imediata e atender a uma necessidade pontual e claramente definida, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I.

Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, que facilitam compras contínuas e fracionadas, a natureza específica e única deste projeto não se alinha aos benefícios do SRP, que é mais indicado para demandas rotineiras ou com incerteza de quantitativos. A reforma proposta, com identificação clara das necessidades e quantidades envolvidas, não se beneficia de registros de preços existentes ou de uma compra compartilhada prevista no art. 82.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a contratação tradicional permite otimizar o processo ao reforçar a personalização e a especificidade da demanda, garantindo adequação técnica ao abordar diretamente as condições locais e os requisitos específicos da obra. Além disso, pode permitir um processo mais ágil e eficiente, minimizando complexidades administrativas e custos adicionais associados a modalidades de registros mais amplos, como o SRP.

Portanto, a recomendação se inclina para a contratação tradicional, demonstrando ser a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade (art. 11), e atender plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela reforma, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 15, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I. A análise aqui apresentada busca avaliar a viabilidade e a vantajosidade da inclusão de consórcios para a reforma da Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa e Secretaria de Cultura de Crateús, tendo por base critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Inicialmente, é importante considerar que o objeto de contratação se caracteriza por obras de alta complexidade técnica, as quais podem se beneficiar do somatório de capacidades e especialidades múltiplas proporcionadas por consórcios. Essa abordagem pode ser particularmente vantajosa em situações que requerem a combinação de diferentes conhecimentos técnicos e fontes de recursos. No entanto, ao levar em conta a simplicidade inerente ao objeto de reforma, que envolve aspectos estruturais padronizados, e a natureza indivisível da prestação dos serviços, a opção por um fornecedor único pode ser mais eficiente e econômica em termos de gestão e execução. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade também desempenham papel crucial na avaliação, ao identificar as potencialidades e restrições do mercado local, bem como as práticas adotadas por outras administrações em contratações similares. Outro ponto de análise se refere aos impactos potenciais da participação de consórcios, que incluem o aumento da complexidade nas etapas de gestão e fiscalização do contrato, bem como a possível diluição de responsabilidades entre os membros do consórcio. Em contrapartida, a formação de consórcios pode resultar em uma capacidade financeira ampliada, fato que se demonstra favorável nos casos em que tal capacidade é crítica para a execução do projeto. Cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas específicas para a participação de consórcios, como o compromisso de constituição, a escolha de uma empresa líder responsável e a responsabilidade solidária dos participantes, enquanto veda a participação múltipla ou isolada dos consorciados, conforme art. 15. Diante de tais considerações, a decisão pela vedação ou admissão de consórcios deve assegurar que a escolha seja a mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Fundamentado no ETP e nas condições do art. 15, a vedação ou admissão será articulada de maneira a promover o interesse público, o qual é representado pelos resultados pretendidos com a reforma, garantindo que o processo de contratação seja conduzido em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo processo administrativo.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A revisão das contratações passadas, atuais e planejadas revelou que não há contratos vigentes ou previstos que diretamente se alinhem ou impactem a execução da reforma proposta sob aspectos técnicos de especificações, quantidade de materiais ou logística de operação. Contudo, é relevante verificar continuamente a existência de oportunidades para integração ou padronização com futuras ações administrativas, especialmente em termos de manutenção ou operação das instalações reformadas. Além disso, considerações logísticas, como a necessidade de harmonizar prazos de entregas de materiais e sincronizar serviços de infraestrutura, são essenciais para a eficiência operacional, embora no presente cenário, a solução identificada se mostre autônoma e sem dependências de pré-contratações específicas.

Conclui-se que, para a realização desta reforma específica, não foram evidenciadas contratações correlatas ou interdependentes que exigem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou método de contratação. Esta análise reafirma a independência da solução pretendida, garantindo a viabilidade em termos de planejamento e execução. No entanto, sugere-se que a seção de 'Providências a Serem Adotadas' considere a continuidade do monitoramento do ambiente contratual para identificar possíveis futuras integrações ou parcerias, e que medidas adequadas sejam implementadas para otimizar os resultados operacionais e a efetividade do uso dos espaços renovados.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A reforma da Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa e da sede da Secretaria Municipal de Cultura de Crateús, embora de pequeno porte, poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente durante a fase de execução das obras. Entre os possíveis impactos, destacam-se:

- Geração de resíduos da construção civil (entulho, sobras de materiais);
- Emissão de poeira e ruído durante a execução dos serviços;
- Consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras;
- Transtornos temporários à circulação de pedestres nas imediações.

Para mitigar esses efeitos, serão adotadas as seguintes medidas:

1. Gestão adequada dos resíduos, com separação, acondicionamento e destinação final conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas ambientais locais;
2. Redução da emissão de ruídos e poeira, com o uso de equipamentos em boas condições e adoção de práticas de umedecimento de áreas expostas;
3. Controle no consumo de recursos naturais, incentivando o uso consciente de água e energia elétrica durante os serviços;
4. Delimitação e sinalização adequada da área de intervenção, garantindo a segurança e a circulação dos pedestres nas proximidades da obra.

Caso a legislação ambiental municipal ou estadual exija, será providenciado licenciamento simplificado ou autorização para obra, em conformidade com as diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais da reforma, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos' alinhados à sustentabilidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada da necessidade da contratação, das soluções técnicas possíveis e das providências a serem adotadas, e os demais conceitos, conclui-se que a contratação para a reforma da Pracinha da Cultura Professora Francisca de Araújo Rosa e da sede da Secretaria Municipal de Cultura de Crateús é viável e razoável.

Os fatores que corroboram essa conclusão são:

1. Atendimento à demanda social e cultural: a reforma visa melhorar as condições de infraestrutura pública, beneficiando diretamente a população local e as atividades culturais promovidas pelos dois espaços.
2. Adequação técnica e financeira: o orçamento estimado foi baseado em fontes oficiais de referência (SINAPI/SEINFRA) e a contratação foi projetada de forma a garantir a melhor relação custo-benefício, sem comprometer a qualidade dos serviços e materiais.
3. Impactos positivos no município: a execução da obra contribuirá para a valorização do patrimônio cultural e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, com benefícios que se estendem ao turismo e ao fomento da cultura local.
4. Gestão adequada dos recursos públicos: todas as providências tomadas até o momento asseguram o cumprimento da legislação vigente e a otimização dos recursos municipais, com o acompanhamento necessário para a boa execução do contrato.

Diante disso, é possível afirmar que a contratação se apresenta como uma solução viável, razoável e alinhada aos princípios da Administração Pública, com perspectiva de gerar resultados positivos para a sociedade e impacto direto na promoção da cultura e lazer no município de Crateús.

Crateús / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Davi Kelton Rodrigues Lima*  
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA  
PRESIDENTE